

PROJETO DE LEI N° de 2010

Dispõe sobre a doação, em dinheiro, por pessoas físicas e pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – A doação em dinheiro, feita por pessoas físicas e pessoas jurídicas, observados os limites de que tratam, respectivamente, o § 1º do art. 23, o art. 24 e o § 1º do art. 81 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, serão depositados pelos doadores obrigatoriamente, em conta especial aberta pelos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados e do Distrito Federal

Art. 2º – Os recursos a que se refere o art. 1º desta Lei serão distribuídos aos Partidos e coligações partidárias, na mesma proporção do Fundo Partidário, prevista no art. 41-A da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 3º – O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, data em que entrará em vigor.

JUSTIFICATIVA

O Brasil adotou, nos últimos 65 anos, o modelo de financiamento privado das campanhas políticas e ainda hoje o país discute a melhor

alternativa para diminuir a influência do poder econômico nas eleições. Num país com nossa extensão territorial e o segundo eleitorado do mundo ocidental, toda e qualquer solução que venhamos a adotar será necessariamente de eficácia duvidosa. Um breve retrospecto mostra como têm evoluído, não só para partidos e candidatos, mas também para o poder público, e consequentemente para os contribuintes, o custo das eleições, não computadas as despesas com a Justiça Eleitoral.

No pleito de 1998, a campanha para a Presidência arrecadou e despendeu R\$158,1 milhões, valor do qual 46,20% foram gastos pelo candidato vitorioso. Somando-se a essa importância R\$64.299.997,00 custo das despesas dos Deputados, R\$46.417.515,00, para a eleição dos Governadores e R\$19.544.974,00 para a de Senadores, no total de R\$130.262.487,00 atingimos o total de \$288.362.487,00. A maior parte desses recursos proveio de Bancos e Empreiteiras. Aquela foi, relativamente a campanhas anteriores, a mais cara até então e também, inevitavelmente, inferior à seguinte. A divulgação dos dados levou o Deputado João Paulo Cunha a apresentar, em abril de 2000, projeto propondo o financiamento público com o valor de 0,10 Ufir multiplicado pelo número de eleitores, que importava em R\$11,3 milhões, o que dá idéia da distância que separa as boas intenções da realidade. O projeto tramitou anexado a outro do então Secretário Geral da Presidência, Deputado Aluisio Nunes Ferreira. No mesmo mês, começou a tramitar proposta semelhante, apresentada pelo PPS. Como a anterior, previa uma contribuição estimada no valor fixo de R\$5,00 por eleitor, a ser incluída, nos anos de eleição, no Orçamento da União.

Em novembro a matéria ainda provocava discussões. E nunca avançou porque, embora as propostas se multiplicassem estavam todas ainda muito longe da realidade. Uma previa que os recursos públicos fossem divididos

proporcionalmente ao número de votos de cada partido na eleição anterior, e teve a viabilidade imediatamente contestada, pois provocaria uma corrida aos partidos com maior número de votos, já que os recursos seriam distribuídos aos candidatos segundo essa proporção. Não faltaram sugestões, projetos e propostas em torno do financiamento público que se acentuaram dois anos depois, durante o pleito municipal do ano 2.000. Passado um mês do pleito, pesquisa da empresa Sensus, publicada nos jornais de 11 de novembro indicava que, a despeito da sucessão de projetos, 79,9% dos eleitores manifestavam-se contra o financiamento público, 13,1% a favor e 7,1% não sabiam ou não responderam. Proporção que se manteve aproximadamente, em todas as pesquisas seguintes do mesmo gênero.

Editorial do *Jornal do Brasil* de 22 de novembro do mesmo ano lembrava que “a verdade pouco citada é que não basta a procedência pública do financiamento da campanha, para garantir a moralidade. É necessária completa transparência. A comprovação dos gastos também pode ser falsa e enganosa. Como, aliás, um juiz eleitoral já declarou que os candidatos simulam prestação de contas e a Justiça Eleitoral faz de conta que aprova a contabilidade fictícia”.

Na seguinte eleição de 2002, quando concorreram 18.562 candidatos, sendo 312 a Governador, 338 ao Senado, 4.812 a Deputados Federais, 12.623 a Deputado Estadual e 648 a Deputado Distrital, os candidatos declararam pretender gastar R\$7,4 bilhões. Nada menos de N\$146,4 milhões pelos candidatos à Presidência, R\$6,463 bilhões pelos postulantes a uma cadeira de Deputados Estaduais e Federais e R\$821,847 milhões os candidatos a Governador e Senador.

Em 2006, pela primeira vez, a Receita Federal divulgou quanto deixou de arrecadar, para cobrir a renúncia fiscal das empresas de Rádio e Televisão,

pela cessão do horário gratuito que atingiu, então, R\$191 milhões. Somados aos gastos dos candidatos, de R\$1,369 bilhão, o pleito somou o dispêndio de R\$1,560 bilhão. É notório que, tal como se verificou nos pleitos anteriores, os dispêndios para as eleições do ano em curso serão maiores do que todas as anteriores, a começar pelos benefícios fiscais pelos programas no rádio e na televisão que, de 2002, passaram de R\$210, 7 milhões, para o valor estimado de R\$856,4 milhões, segundo divulgou a edição de 10 do corrente da *Folha de São Paulo*.

A presente proposta objetiva tornar mais transparente o financiamento privado dos futuros pleitos, pondo fim às doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas através dos Partidos, uma falha da legislação em vigor. Com este projeto visamos, também, a que, com a colaboração da Justiça Federal, esses valores se tornem públicos e accessíveis a todos os cidadãos.

Os custos das campanhas as tornam inacessíveis à imensa maioria dos brasileiros. A questão não se restringe a onerar o erário, vale dizer, o contribuinte, com esta ou aquela solução tópica, mas abreviar os períodos de campanha eleitoral, pondo fim a subterfúgios como pré-campanha e pré-candidaturas.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2010.

Geraldo Mesquita Júnior

PMDB-AC